



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt nos EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1851078 - SP (2019/0356350-9)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE : PAULO HENRIQUE SOUZA CUENCA
AGRAVANTE : GABRIELLY LUIZA DE SOUZA CUENCA
ADVOGADOS : MILTON DOMINGUES DE OLIVEIRA - SP163307
RITA DE CASSIA DOS ANJOS OLIVEIRA - SP261953
AGRAVADO : VALDEVINO UMBELINO DE SOUZA - ESPÓLIO
ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS - SE000000M
INTERES. : CÉLIA MARA DE SOUZA
INTERES. : CLAUDIVINO UMBELINO DE SOUZA
INTERES. : NICILDA UMBELINA DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO : MELANIA JUREMA BONTEMPO DIEGUEZ - SP189870

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE INVENTÁRIO. CONSONÂNCIA ENTRE O ACÓRDÃO RECORRIDO E AJURISPRUDÊNCIA DO STJ. SÚMULA 568/STJ.

1. A jurisprudência deste Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que o direito de representação, na sucessão colateral, por expressa disposição legal, está limitado aos filhos dos irmãos. Precedentes.
2. Agravo interno desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Paulo de Tarso Sanseverino.

Brasília, 19 de outubro de 2020.

MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt nos EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1851078 - SP (2019/0356350-9)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE : PAULO HENRIQUE SOUZA CUENCA
AGRAVANTE : GABRIELLY LUIZA DE SOUZA CUENCA
ADVOGADOS : MILTON DOMINGUES DE OLIVEIRA - SP163307
RITA DE CASSIA DOS ANJOS OLIVEIRA - SP261953
AGRAVADO : VALDEVINO UMBELINO DE SOUZA - ESPÓLIO
ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS - SE000000M
INTERES. : CÉLIA MARA DE SOUZA
INTERES. : CLAUDIVINO UMBELINO DE SOUZA
INTERES. : NICILDA UMBELINA DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO : MELANIA JUREMA BONTEMPO DIEGUEZ - SP189870

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE INVENTÁRIO. CONSONÂNCIA ENTRE O ACÓRDÃO RECORRIDO E AJURISPRUDÊNCIA DO STJ. SÚMULA 568/STJ.

1. A jurisprudência deste Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que o direito de representação, na sucessão colateral, por expressa disposição legal, está limitado aos filhos dos irmãos. Precedentes.
2. Agravo interno desprovido.

RELATÓRIO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relatora):

Cuida-se de agravo interno interposto por PAULO HENRIQUE SOUZA CUENCA e GABRIELLY LUIZA DE SOUZA CUENCA, contra decisão que conheceu do recurso especial e negou-lhe provimento.

Ação: de inventário dos bens deixados por DEVINO UMBELINO DE SOUZA, falecido em 14/04/2016, sem deixar filhos e com ascendentes anteriormente falecidos. O falecido tinha quatro irmãos, dois deles pré-mortos (LUZIA e DIVINO). A irmã LUZIA teve uma filha de nome MÁRCIA, sucessora por

representação, que, contudo, faleceu em 29/06/2016, portanto, posteriormente ao falecimento de VALDEVINO, de modo que herdou o seu quinhão. Pretendem os filhos de MÁRCIA, PAULO HENRIQUE SOUZA CUENCA e GABRIELLY LUIZA DE SOUZA CUENCA, sua habilitação nos autos do arrolamento dos bens de VALDEVINO.

Decisão interlocutória: reconsiderou anterior decisão, no tocante à admissão da habilitação de PAULO e GABRIELLY, e determinou aos recorrentes que providenciem a representação processual do Espólio de MÁRCIA SOUZA CUENCA.

Acórdão: negou provimento ao recurso de agravo de instrumento interposto pelos recorrentes, nos termos da seguinte ementa:

ACÇÃO DE INVENTÁRIO. Decisão que indeferiu habilitação de sobrinhos-netos, filhos da sobrinha do de cujus, falecida após este. Sobrinha que herdou seu quinhão em razão do direito de representação de sua mãe, irmã pré -morta do de cujus. Quinhão que deve ser atribuído ao seu espólio, e não aos seus filhos. Agravantes que não são sucessores do de cujus, seja por direito próprio, seja por representação, e devem postular seus direitos no inventário de sua genitora. Decisão mantida. Recurso não provido.

Embargos de Declaração: opostos pelos recorrentes, foram rejeitados.

Recurso especial: alegam dissídio jurisprudencial quanto à aplicação dos arts. 1.840 e 1.853, ambos do Código Civil. Sustentam que não se trata o caso concreto de pedido de habilitação por representação em inventário de tio-avô, mas sim por direito próprio de filhos de sobrinha pós-morta ao tio inventariado.

Parecer do MPF: da lavra do I. Subprocurador-Geral Sady d'Assumpção Torres Filho, opina pelo desprovimento do agravo.

Decisão unipessoal: conheceu do recurso especial e negou-lhe provimento ante a aplicação da Súmula 568/STJ.

Embargos de Declaração: opostos pelos recorrentes, foram rejeitados.

Agravo interno: a parte agravante alega, em síntese, que não há precedente deste Superior Tribunal de Justiça negando a habilitação por direito

próprio a sobrinho-neto, este filho de sobrinho pós-morto do falecido inventariado
É o relatório.

VOTO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relatora):

A despeito das alegações aduzidas neste recurso, percebe-se que a parte agravante não trouxe qualquer argumento novo capaz de ilidir o entendimento firmado na decisão ora agravada.

- Da Súmula 568 do STJ

Como exposto na decisão agravada, o Superior Tribunal de Justiça possui jurisprudência no sentido de que o direito de representação, na sucessão colateral, por expressa disposição legal, está limitado aos filhos dos irmãos.

A respeito: REsp 1064363/SP, TERCEIRA TURMA, DJe 20/10/2011e AgRg no REsp 950.301/SP, QUARTA TURMA, DJe 01/07/2010.

Destaca-se que os filhos dos sobrinhos, que são os sobrinhos-netos, só herdam, primeiramente, por legado, ou seja, se o autor da herança estipular em testamento, que está lhes destinando alguma parte da herança ou, numa hipótese remotíssima, não havendo tios nem sobrinhos, sem alternativa, a lei lhes conferiria a herança por direito próprio.

O que não é o caso dos autos, uma vez que o acórdão é claro ao dispor que o falecido VALDEVINO tem dois irmãos vivos.

Desse modo, deve ser mantida a decisão agravada ante a aplicação da Súmula 568/STJ.

Forte nessas razões, NEGOU PROVIMENTO ao presente agravo interno no recurso especial.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

AgInt nos EDcl no REsp 1.851.078 / SP

Número Registro: 2019/0356350-9

PROCESSO ELETRÔNICO

Número de Origem:

21077393720198260000 001683/2017 1023408-10.2017.8.26.0001 16832017 10234081020178260001

Sessão Virtual de 13/10/2020 a 19/10/2020

Relator do AgInt nos EDcl

Exma. Sra. Ministra NANCY ANDRIGHI

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : PAULO HENRIQUE SOUZA CUENCA

RECORRENTE : GABRIELLY LUIZA DE SOUZA CUENCA

ADVOGADOS : MILTON DOMINGUES DE OLIVEIRA - SP163307

RITA DE CASSIA DOS ANJOS OLIVEIRA - SP261953

RECORRIDO : VALDEVINO UMBELINO DE SOUZA - ESPÓLIO

ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS - SE000000M

INTERES. : CÉLIA MARA DE SOUZA

INTERES. : CLAUDIVINO UMBELINO DE SOUZA

INTERES. : NICILDA UMBELINA DE SOUZA OLIVEIRA

ADVOGADO : MELANIA JUREMA BONTEMPO DIEGUEZ - SP189870

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - SUCESSÕES - INVENTÁRIO E PARTILHA

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : PAULO HENRIQUE SOUZA CUENCA

AGRAVANTE : GABRIELLY LUIZA DE SOUZA CUENCA

ADVOGADOS : MILTON DOMINGUES DE OLIVEIRA - SP163307

RITA DE CASSIA DOS ANJOS OLIVEIRA - SP261953

AGRAVADO : VALDEVINO UMBELINO DE SOUZA - ESPÓLIO

ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS - SE000000M

INTERES. : CÉLIA MARA DE SOUZA

INTERES. : CLAUDIVINO UMBELINO DE SOUZA

INTERES. : NICILDA UMBELINA DE SOUZA OLIVEIRA

TERMO

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Paulo de Tarso Sanseverino.

Brasília, 19 de outubro de 2020